



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL	
Protocolo nº	251
Data	20, 03, 20
Assinatura	

## PORTARIA n.º 01/2020

Estabelece medidas extraordinárias e temporárias no âmbito da Câmara Municipal de Buritizal-SP, a fim de auxiliar na prevenção da propagação do novo corona vírus (COVID-19) e dá outras providências.

**RAFAEL DE SOUSA CALIMAN**, Presidente da Câmara Municipal de Buritizal, São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a Organização mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Corona Vírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de importância internacional – ESPIII, o mais alto nível de alerta da organização, conforme previsto no regulamento sanitário internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 **foi caracterizada pela OMS oficialmente como uma pandemia;**

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** A Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a



## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal n.º 2464, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Buritizal e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização de procedimentos e regras que auxiliem na prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Buritizal, em especial no tocante a não aglomeração de pessoas.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelecer, a permanência em regime de teletrabalho, sem rodízio, aos servidores:

- I - com idade acima de 60 (sessenta anos).
- II - gestantes.
- III - portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, como hipertensão, insuficiência renal e diabetes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

**Parágrafo único.** - Aos servidores que apresentarem sintomas de gripe, com quadro febril, o prazo de ausência no trabalho será de 15 (quinze dias) contados da comunicação, por escrito à chefia imediata.

**Art. 3º** - Determinar que os servidores dispensados do ambiente de trabalho permaneçam, de sobreaviso em suas residências, para comparecerem à Câmara municipal tão logo sejam acionados por razões de trabalho, se necessário.

**Art. 4º** - Limitar o acesso ao público em geral as dependências da Câmara municipal de Buritzal de 20/03/2020 a 31/03/2020 apenas para aqueles que participarão de atos oficiais ou comprovarem a necessidade de ingresso, salvo fornecedores e familiares de servidores e de vereadores quando estritamente indispensável, o atendimento se dará pelo telefone (16)3751-1833 das 08h às 12h, caso necessite atendimento pessoal deverá ser agendado.

**Art. 5º** - Suspender a realização de reuniões ordinárias, eventos coletivos. Sessões solenes, audiências públicas, eventos parlamentares e visitação institucional no período de 20/03/2020 até 31/03/2020, podendo o referido período ser prorrogado ante os pronunciamentos oficiais de autoridades da área da saúde.

**Parágrafo único** - Caso necessário será convocada reunião extraordinária pela Mesa Diretora, que poderá





## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

ser realizada em ambiente virtual, através de usos de meios telemáticos.

**Art. 6º** - Suspender a autorização de uso do veículo oficial em viagens para fora do município de Buritizal.

**Art. 7º** - Essa portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Buritizal-SP, 20 de março de 2020.

**RAFAEL DE SOUSA CALIMAN**  
Presidente